



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL N° 06/2024 – PPGEP/IFRN
SELEÇÃO INTERNA PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 576/2024-RE/IFRN, de 21 de março de 2024, e tendo em vista o Edital CAPES n° 26/2024, que trata do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), torna público o processo de seleção interno no âmbito do PPGEP/IFRN, nos termos deste Edital.

DO OBJETIVO

1. Selecionar **um(a) doutorando(a) do PPGEP** para participar do PSDE (Edital CAPES n° 26/2024), mediante a concessão de **01 (uma) bolsa** e, assim, realizar intercâmbio científico e a qualificação acadêmica no exterior, de modo a complementar e expandir a formação ofertada pelo PPGEP.
2. A duração da bolsa é de, **no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (meses) meses.**
3. São **objetivos** do PDSE da CAPES:
 - I. complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
 - II. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
 - III. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
 - IV. ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
 - V. proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
 - VI. promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
 - VII. fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
 - VIII. estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
 - IX. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

4. A CAPES será responsável pelo **apoio financeiro** ao(à) bolsista selecionado(a), por meio dos seguintes benefícios:
 - a) mensalidade;
 - b) auxílio deslocamento;
 - c) auxílio instalação;
 - d) auxílio seguro-saúde; e
 - e) adicional localidade, quando for o caso.
5. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente, se houver, são de inteira responsabilidade do(a) bolsista selecionado(a).

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6. O(A) candidato(a) à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
 - b) não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
 - c) estar regularmente matriculado(a) no curso de Doutorado no PPGEP, em **2024.2**;
 - d) não ultrapassar o período total para concluir o curso de Doutorado no PPGEP (36 meses), devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a **restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil** para a integralização de créditos e/ou a defesa da tese;
 - e) ter integralizado o número de créditos referentes ao curso de Doutorado no PPGEP que seja compatível com o prazo de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
 - f) ter cursado, pelo menos, **o primeiro ano do curso de doutorado no PPGEP**;
 - g) ter a **declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior e pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente, do Edital CAPES nº 26/2024. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital CAPES nº 26/2024;
 - h) ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema CAPES;
 - i) não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da concessão da bolsa no âmbito do PSDE, o(a) bolsista deverá requerer a suspensão ou cancelamento da bolsa preexistente;
 - j) não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior decorrente do curso de Doutorado do PPGEP ou de outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e
 - k) não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

7. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:
 - I. assinar a **declaração de reconhecimento de fluência linguística**, conforme **Anexo III**;
 - II. acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
 - III. demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
 - IV. promover em conjunto com o PPGEP, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior; e
 - V. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

8. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
 - I. ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
 - II. pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido; e
 - III. assinar a **declaração de reconhecimento de fluência linguística**, conforme **Anexo II**.

DA INSCRIÇÃO NO ÂMBITO DO PPGEP

9. A inscrição de candidatura à bolsa para o PSDE no âmbito do PPGEP, ocorrerá, exclusivamente, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, no período constante no **Anexo I** deste Edital. No campo “assunto” do e-mail de inscrição colocar: Edital nº 06/2024-PPGEP-PDSE.
10. As inscrições incompletas ou enviadas fora do prazo estabelecido no **Anexo I** ou em desacordo com as normas deste Edital serão automaticamente indeferidas.
11. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, **em arquivo único**, no formato **.pdf**, os seguintes documentos:
 - a) RG ou CNH e CPF (dispensável este, se constar na RG);
 - b) comprovante de matrícula em 2024.2 e histórico escolar atualizado, emitidos pelo SUAP/IFRN;
 - c) **plano de pesquisa a ser realizado no exterior**, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
 - d) **currículo Lattes** atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
 - e) **carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa

da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

- f) **declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V**, do Edital CAPES nº 26/2024;
- g) declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no **Anexo II**, do Edital CAPES nº 26/2024;
- h) declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no **Anexo III**, do Edital CAPES nº 26/2024;
- i) **currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- j) declaração assinada pelo(a) candidato(a), conforme **Anexo VI** deste Edital, afirmando não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior decorrente do curso de Doutorado do PPGEP ou de outro curso de Doutorado realizado anteriormente, e de não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

12. Referente aos itens f e g, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme **Anexo IV**, do Edital CAPES nº 26/2024;

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13. São critérios para avaliação do(a) candidato(a) à bolsa no âmbito do PDSE:

- a) pertinência do **plano de pesquisa no exterior** com o projeto de tese que desenvolve no Doutorado do PPGEP e exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- b) pertinência técnico-científica do **coorientador no exterior** às atividades que serão desenvolvidas;
- c) potencial técnico-científico do **plano de pesquisa no exterior** para contribuir com o aprimoramento de políticas públicas, formação de professores e/ou história na e da educação profissional;
- d) relevância do **plano de pesquisa no exterior** para contribuir com a internacionalização da ciência brasileira no âmbito da educação profissional e do próprio PPGEP; e
- e) potencial de disseminação técnico-científico do **plano de pesquisa no exterior** por ações de ensino ou extensão, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

14. A avaliação da candidatura será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGEP, consubstanciada em parecer e ata do processo de seleção, assinados pelos respectivos membros.

15. A Comissão de Bolsas do PPGEP utilizará, como critério de desempate, nessa ordem:

- a) tiver maior idade; e
- b) tiver obtido maior nota no processo seletivo discente de ingresso no PPGEP/IFRN.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16. A divulgação do resultado preliminar da seleção interna à bolsa no âmbito do PSDE, ocorrerá na data indicada no **Anexo I** deste Edital.

DOS RECURSOS

17. O(a) candidato(a) à bolsa, na fase de seleção interna, poderá impetrar recurso, consubstanciado, contra o **resultado preliminar**, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, **impreterivelmente, na data indicada no Anexo I** deste Edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18. A divulgação da resposta a recurso impetrado e do resultado final da seleção interna ocorrerá na data indicada no **Anexo I** deste Edital.

DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

19. Após divulgação do resultado final da seleção interna promovida por este Edital, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá realizar a inscrição no formulário *online* disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.
20. No ato da inscrição no sistema da CAPES, o(a) candidato(a) selecionado(a) pelo PPGEP deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V** do Edital CAPES nº 26/2024.
21. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o(a) bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, **anuência de seu orientador no Brasil**.
22. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital CAPES nº 06/2024 e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CAPES

23. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFRN homologará, no sistema da CAPES, a inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) neste processo de seleção interno, no período indicado no **Anexo I** deste Edital.
24. A homologação da PROPI/IFRN ratifica que o(a) candidato(a) selecionado(a) cumpriu os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS CANDIDATURAS

25. A CAPES iniciará os trabalhos de análise técnica das candidaturas no período indicado no **Anexo I** deste Edital.

26. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos
- preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
 - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
 - atendimento aos requisitos do Edital CAPES nº 26/2024.
27. Após a análise documental, o(a) candidato(a) receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento da candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, no prazo previsto no **Anexo I** deste Edital.
28. O(A) candidato(a) poderá entrar em contato com a Capes por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>.
29. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.
30. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31. A CAPES publicará a relação das candidaturas aprovadas na análise documental após recurso, no prazo indicado no **Anexo I** deste Edital.
32. Após a divulgação do resultado pela CAPES, o(a) candidato(a) receberá comunicação da aprovação e **deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias**.
33. Finalizado o período de concessão da bolsa no âmbito do PDSE, o(a) bolsista terá **até 60 (sessenta) dias** para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.
34. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência **de, pelo menos, 6 (seis) meses**, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.
35. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.
36. O(A) candidato(a) que é bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP e for contemplado(a) neste processo de seleção interno, deverá comunicar, com **até 15 dias de antecedência do retorno ao Brasil**, à Secretaria de PPGEP, para fins de planejamento para reativação da bolsa suspensa.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.

Prof. Dr JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Coordenador do PPGEP/IFRN
Portaria nº 576/2024-RE/IFRN
Matrícula SIAPE 6267724

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSÁVEIS

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Publicação do Edital de seleção interna.	30 de dezembro de 2024	PPGEP
Inscrições para a seleção interna de candidatura.	de 07 a 17 de janeiro de 2025	Candidato(a)
Homologação do resultado preliminar da seleção interna .	23/01/2025	PPGEP
Recurso contra o resultado da homologação preliminar da seleção interna.	24/01/2025	Candidato(a)
Divulgação do resultado do recurso e resultado final da seleção interna.	28/01/2025	PPGEP
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> e envio da documentação obrigatória.	de 04 fevereiro a 04 de março de 2025	Candidato(a)
Homologação do(a) candidato(a) inscrito(a) no sistema da CAPES.	de 12 de março a 02 de abril de 2025	PROPI/IFRN
Publicação da relação das inscrições homologadas.	a partir de 08 de abril de 2025	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	de 09 de abril a 23 de maio de 2025	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 (dez) dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato(a)
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	a partir de 04 de junho de 2025	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2025	Bolsista

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR

ANEXO II

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- Entrevista
- Outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Nome do coorientador no exterior

Nome da IES no Exterior

Observações:

1. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
2. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.



ANEXO III

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior.

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Natal (RN), ____ de _____ de 2025.

Nome do orientador
Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO IV

Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

- a) TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
- b) TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c) IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- d) Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- e) DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
- f) Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:
 - g.1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
 - h.2- Clique em "SEND RESULTS"
 - i. 3- Selecione o tipo de instituição
 - j.4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
 - k.5- Clique em "Send"
- l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

- a) TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b) TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c) DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d) DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a) Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b) TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c) OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d) DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a) DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b) SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a) IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b) CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c) CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.

9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR

ANEXO V MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

DECLARAÇÃO

I. Dados obrigatórios
Programa: Doutorado Sanduíche no Exterior - PSDE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior: Início (mês/ano): _____ / _____ Fim (mês/ano): _____ / _____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Nome do coorientador no exterior

Cargo

Observações:

1. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
2. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro não ter sido contemplado anteriormente com bolsa no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGP), do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) ou em outro curso de doutorado realizado em outro Programa de Pós-Graduação, bem como declaro não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública.

Afirmo serem verdadeiras as informações prestadas e confirmo estar ciente de que a omissão, em documento público ou particular, de declaração que dele deveria constar, ou nele ser inserida ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, segundo o art. 299 do Código Penal, é passível de pena.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e matrícula PPGEF